

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Nomeação. Tomador de Contas. 2014. TSE****PORTARIA Nº 95 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELIZANETE RIBEIRO DIAS para atuar como Tomadora de Contas Especial, no âmbito deste Tribunal, para os fins previstos no § 2º do art. 35 da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, publicada no Diário da Justiça de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 343, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 23/2014 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1244-38.2012.6.00.0000 - BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL
RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PROTOCOLO Nº 35.457/2012

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012 apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Social Democrático (PSD).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) informou que não foi possível recepcionar o arquivo contendo os dados da prestação retificadora, apresentada em 26/11/2012, por ter sido gerado em versão antiga do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, impossibilitando a sua análise (Informação 21/2014 ASEPA, às fls. 199-201).

Desse modo, sugere que o partido reapresente a sua prestação de contas utilizando a versão 1.12 ou superior do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2012).

Com efeito, ocorrendo falha que impeça a sua recepção eletrônica, as contas deverão ser reapresentadas sob pena de serem julgadas não prestadas, conforme o disposto no art. 45 da Res.-TSE 23.376/2012.

Por fim, a ASEPA indicou diligências a serem realizadas pelo partido.

Ante o exposto, intime-se o Diretório Nacional do PSD para que reapresente sua prestação de contas conforme sugerido e atenda às providências indicadas no item 9 da referida informação, no prazo de 72 horas, conforme disposto no art. 47, § 2º, da Res.-TSE 23.376/2012.

Encaminhe-se cópia da supracitada informação ao Diretório Nacional do PSD.

Após o cumprimento da diligência, encaminhem-se os autos à ASEPA.

P. I.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator

Decisão monocrática**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 12/2014 CPADI/SJD**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-43.2014.6.00.0000 - BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) - NACIONAL
ADVOGADOS: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTROS